



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

SECRETARIA

A U T Ó G R A F O

DELIBERAÇÃO Nº 163, DE 21 DE OUTUBRO DE 1959.

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de multa todos os contribuintes que satisfizerem seus debitos relativos á tributos não pagos na epoca devida, desde que o façam até o dia 10 de novembro vindouro.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 21 de outubro de 1959.

Clélio Silva
Clélio Silva,
Presidente.